

O Policial como Servidor Público na Grã-Bretanha

ESPÍRITO SANTO MESQUITA

COMO já tivemos ocasião de afirmar, a polícia britânica é uma corporação completamente desprovida de instrução militar e, conforme disse F. W. Maitland, historiador inglês do século dezenove, baseada exclusivamente no *constable*.

“Uma grande parcela dos poderes peculiares de que está investido o moderno policial britânico” disse, “deriva do fato de ser êle um *constable* e, como tal, detentor de uma autoridade que, há séculos, lhe foi conferida por lei”. Uma das características que o difere dos integrantes dos demais sistemas de segurança policial do mundo, é que êle, como um importante agente do poder público presta, ao assumir o seu pôsto, um juramento solene perante um Juiz de Paz. Na Inglaterra, êle se compromete a “servir fiel e lealmente ao Rei”. Na Escócia, êle jura “cumprir fielmente seus deveres de *constable*” não constando de seu juramento, nessa parte do país, qualquer referência ao Rei. Na Irlanda, porém, êle presta o compromisso de servir bem e fielmente a nosso Soberano Senhor, o Rei, e ao seu Governo da Irlanda do Norte”.

A função do *constable* é, na Grã-Bretanha, de uma dignidade tôda peculiar desde que nesse país êle desempenha realmente o papel de servidor do povo e da lei em geral e não de uma autoridade administrativa, política ou judiciária em particular, seja ela qual fôr.

Conforme referência feita por Moylan em sua monografia *The Police of Britain*, no caso *Fisher* que transitou pela *English High Court of Justice*, ficou perfeitamente definida a sua posição no serviço civil. Na jurisprudência então firmada pela mais alta autoridade judiciária da Inglaterra, conceituou-se que o *constable* não é um instrumento do governo local ou de qualquer autoridade ou pessoa mas, sim, um funcionário que desempenha certas e determinadas funções como detentor independente de um cargo público de direitos, deveres e responsabilidades definidos. Por isso, não se aplica ao policial britânico a máxima *respondet superior*. O caso que deu margem a que se firmasse essa jurisprudência pode ser assim resumido: um indivíduo foi, por engano, prêso por um *constable* de uma corporação local. O detido, verificado o equívoco e pôsto em liberdade, intentou uma ação contra a autoridade governamental a quem cabia nomear, pagar e administrar a polícia, mas o tribunal julgou que não existia relação hierárquica entre essa autoridade governamental e os membros da força policial no que pese

o exercício da função do *constable*. Na Grã-Bretanha, a autoridade administrativa ou política de nível superior no setor da segurança civil (o Ministro do Interior, por exemplo) não tem competência para dirigir os atos dos *constables* como *constables* e não pode, portanto, ser responsabilizada pelos enganos ou erros por êstes cometidos. Êles são, pessoalmente, os únicos responsáveis pelas prisões que executam e pelas ações que praticam no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo que ocupam!

A sentença proferida no caso em foco não importou, porém, na enunciação de um novo princípio do direito inglês. Esclareceu, apenas, certas questões de natureza jurídica já definidas, naquelas alturas, na Austrália, no Canadá, na África do Sul e na Escócia.

De fato, na Grã-Bretanha não há autoridade mais competente do que a do *constable*. Na organização dos *constabularies*, os superiores e os subordinados se identificam e se confundem num mesmo plano no que diz respeito a suas atividades de repressão ao crime. E' claro que o *constable* está sujeito a uma direção, a uma supervisão de uma autoridade de nível superior, mas de uma maneira sumária esta direção e supervisão são de índole puramente administrativa e não afeta a sua conduta ou os deveres e direitos que lhes cabem e assistem por força de lei. Em serviço, o policial britânico só pode confiar no seu conhecimento da legislação em vigor e no seu bom senso para arbitrar a atitude ou a providência que deve tomar. Por êste motivo, êle pode ser processado por qualquer cidadão que se considere vítima de um ato ilegal pelo mesmo praticado. Caso seja procedente a acusação, o *constable* é sempre rigorosamente punido por seus deslizes, não podendo mesmo recorrer, em sua defesa, ao argumento do “cumprimento de ordens superiores”, a não ser quando age por força de um mandado expedido por um juiz.

Além disso, na Grã-Bretanha, ao contrário do que acontece em quase todos os países, a polícia não é um órgão do Estado mas, sim, da entidade de governo local.

Muito embora o *constable* seja um servidor público, êle não exerce a autoridade como um delegado da Coroa. Êle só serve ao Soberano como agente mantenedor da *Paz do Rei*, o que é, apenas, uma maneira tradicional e histórica de dizer que a manutenção da ordem interna do Reino é do interesse do Governo central e que êste, caso as autoridades locais responsáveis por esta ordem não a possam manter, deve intervir

a fim de impô-la! Na Grã-Bretanha vigora o princípio de que a defesa da lei e da ordem é da competência dos Governos locais e das unidades policiais por cuja administração êsses Governos são responsáveis, muito embora não exista entre as autoridades governamentais e suas polícias a relação que existe entre superiores e subordinados.

Acontece, porém, que a *Metropolitan Force*, apesar de não ser também uma polícia do Estado, ocupa uma posição de certo modo singular. Ela está sob a supervisão de um Ministro de Estado, o do Interior, desde 1829, isto porque compete ao titular da Pasta em questão a manutenção da ordem interna e a administração da justiça e também porque, na época de sua criação, não existiam unidades de govêrno local na Grã-Bretanha. A situação não sofreu até hoje qualquer mudança, devido talvez ao espírito conservador do povo inglês e principalmente dos elementos da classe governante.

Em 1888 verificou-se, com a instituição do *London County Council*, a primeira tentativa de subordinação da força metropolitana a uma autoridade de govêrno local. O projeto a respeito não obteve aprovação, porém, devido ao argumento de que o Condado de Londres abrangia, apenas, um sexto dos distritos policiais da metrópole e, por êsse motivo, a subordinação do organismo às unidades de Govêrno local existentes na área importaria em sua divisão entre nove condados situados dentro do campo de jurisdição do *Metropolitan Police District*. Argumentou-se também contra a medida pleiteada que se a polícia de Londres ficasse subordinada à autoridade local, o govêrno central seria obrigado a criar outra polícia para desempenhar as funções especiais que cabem às unidades de polícia das capitais, como os que estão a cargo do *Special Branch* do *Criminal Investigation Department*. Êsse órgão está encarregado de proteger os membros da família real, os ministros da Coroa, os visitantes ilustres e outras personagens de relêvo, cumprindo-lhe também exercer o contrôle dos estrangeiros, das armas e dos explosivos e cooperar com o *Intelligence Service* nas atividades de contra-espionagem. Êsse *Special Branch* foi criado em 1886 com o objetivo especial de oferecer proteção aos Chefes de Estado estrangeiros que, no ano seguinte, por ocasião das festas do jubileu da Rainha Vitória, seriam hóspedes do govêrno britânico.

Considere-se, além disso, que a *Metropolitan Police* está subordinada, de certo modo, à supervisão da Câmara dos Comuns. Qualquer ato do Comissário da Polícia ou de seus subordinados, pode ser, portanto, objeto de deliberações dessa casa do legislativo. No caso das outras organizações policiais britânicas é, porém, o Ministério do Interior que por elas responde perante a Câmara dos Comuns, exceto quando se trata da força policial escocesa pela qual é responsável perante essa câmara o Ministro do Interior para a Escócia. Essa subordinação só afeta, no entanto, questões de princípios gerais. Nenhuma autoridade

de política se responsabiliza pela administração ordinária da polícia ou pelo comportamento dos seus membros.

Considere-se, nesta oportunidade, ainda, que o Secretário do Interior e o Secretário do Estado para a Escócia exercem importantes funções supervisoras sôbre todo o sistema de segurança civil da Grã-Bretanha (Inglaterra, Gales e Escócia). Desde 1856 que o Secretário do Interior tem competência para impor, através do *Home Office of Inspector of Constabulary*, normas à polícia, mas exclusivamente no que diz respeito à lotação, disciplina, etc. Há um inspetor separado para a Escócia subordinado ao Secretário de Estado para a região. Pelo *Police Act* de 1919, consolidaram-se num código tôdas as normas e regulamentos da polícia.

Na Irlanda do Norte, a situação da *Royal Ulster Constabulary* é mais ou menos semelhante a da *Metropolitan Police*. O órgão está sob a supervisão de um ministro da Coroa que por êle responde perante o Parlamento do Norte da Irlanda. Da mesma forma a Casa dos Comuns do Norte da Irlanda expede as instruções a que se deve ater o Comissário de Polícia de Belfast. Uma exceção no caso da organização norte-irlandesa é que ela não está subordinada à fiscalização do *Home Office Inspector of Constabulary*, mas o seu *Inspector-General of the Force* é responsável perante o Ministro dos Negócios Interiores para a Irlanda pela sua adequação, seu contingente, na disciplina e sua eficiência.

Ocasionalmente os Secretários de Estado expedem instruções gerais à polícia nesse sentido, acompanhados pelo encarregado da parte reservada aos negócios internos da Irlanda do Norte. As Divisões de Polícia dos Departamentos do Interior da Inglaterra, Escócia e Irlanda do Norte, mantêm íntimos contatos uns com os outros e com as altas autoridades políticas a que a polícia está subordinada e com os chefes das forças policiais pròpriamente ditas.

Com exceção, pois, da *Metropolitan Police* (cuja jurisdição está limitada a Londres) e da *Royal Ulster Constabulary*, não há uma polícia do Estado na Grã-Bretanha, quer uniformizada, quer a paisana. Não há, além disso, contrôle centralizado dos numerosos policiais locais e não há uma polícia que tenha autoridade em todo o país. Mesmo o serviço de investigações da *Scotland Yard* não tem autoridade em todo o território da Grã-Bretanha, a não ser quando solicitada sua assistência. (*)

(*) Relativamente à afirmativa de que a polícia de Londres e a do Ulster constituem exceção como polícias do Estado, vale a pena introduzir um esclarecimento. Na Grã-Bretanha, a polícia é privativa das unidades de govêrno local; mas em Londres e no Ulster a polícia está a cargo do govêrno central, muito embora o fato não importe na transformação do órgão em instrumento do Govêrno. Tanto em Londres como no Ulster o *constable* é um servidor do povo e da lei e no desempenho de sua função não está sujeito às instruções das autoridades políticas e administrativas.